

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA HUMANA
CP/768/2020/DAR**

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância e Segurança Humana, definidos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, com observância das especificações técnicas nele constantes e que deles faz parte integrante.
2. O presente procedimento abrange as infraestruturas de Abastecimento de Água e Águas Residuais das Águas do Centro Litoral (doravante designada como AdCL), nomeadamente, ETA da Boavista, ETAR do Choupal, ETAR de Fátima e ETAR do Coimbrão.
3. A localização e respetiva caracterização das infraestruturas abrangidas pelo presente procedimento estão identificadas no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o Contrato tem a duração de 3 (três) anos, a contar da data da sua assinatura.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos;
- c) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta” e do próprio sistema de gestão da responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
- d) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteadado a concurso;
- e) Afetar o número de vigilantes necessários a cada instalação por forma a garantir a existência de um vigilante em cada instalação nos horários definidos no Ponto III do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

- f) Deverá dispor dos meios humanos adequados à correta execução de todas as tarefas inerentes à prestação de serviços em causa;
- g) Apresentar Fotocópias dos cartões profissionais dos vigilantes que o Adjudicatário vai afetar à prestação de serviços, emitidos nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.
- h) É também da responsabilidade de Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário e que não resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução da prestação de serviços, da atuação dos trabalhadores do Adjudicatário ou dos seus subcontratados;
- i) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, com uma antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias antes do início da prestação dos serviços nas instalações da AdCL, o Adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a submeter a aprovação da AdCL
- 2. A AdCL analisa os documentos referentes ao n.º 1 no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, comunicando por escrito, ao Adjudicatário, da sua validação ou solicitando a necessidade de corrigir / complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado.
- 3. O início da prestação de serviços só pode ocorrer após a validação dos documentos exigidos no n.º 1 por parte da AdCL.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

- 1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verificar uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 10.^a

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas com alimentação, deslocação de meios humanos, equipamentos de protecção individual, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base do presente procedimento é de 495.000,00€ (*quatrocentos e noventa e cinco mil euros*), para o prazo de 3 (três) anos.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão feitos mensalmente, após emissão da respetiva fatura, cujo valor corresponde à aplicação dos custos unitários às quantidades efetivamente realizadas de serviços no período a que se refere a fatura, nos termos da proposta adjudicada.
2. A (s) quantia (s) devida (s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 dias após receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a apresentação da informação relativa aos serviços prestados durante o período de faturação.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.
4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Incumprimento dos Níveis de Serviço definidos no Ponto III do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
 - b) Incumprimento do prazo de entrega à Entidade Adjudicante, dos documentos solicitados na cláusula 5.^a do presente Cadernos de Encargos;
 - c) Incumprimento do número de vigilantes definidos na proposta para cada posto de trabalho;
 - d) Incumprimento de cada situação detetada das suas obrigações contratuais no que se refere ao não cumprimento da legislação e normativos legais de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional, energia e responsabilidade social.

2. Os valores das penalidades a aplicar são:

- a) Nas situações previstas na alínea a) do ponto anterior, podem ser aplicadas penalizações nos seguintes termos:

- i. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) do Ponto III do **Anexo I** é aplicada uma penalização fixa de €100,00 (*cem euros*) por ocorrência, à qual acresce uma penalização adicional, calculada da seguinte forma:

$$P = h \times HH \times 5$$

Sendo,

P - Penalização (em euros)

h - Número de horas ou fração em atraso

HH - Valor hora/homem contratado em Euros

- ii. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) do Ponto III do **Anexo I** é aplicada uma penalização fixa de €500,00 (*quinhentos euros*) por ocorrência;

- iii. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do Ponto III do **Anexo I** é aplicada uma penalização fixa de €200,00 (*duzentos euros*) por ocorrência, à qual acresce uma penalização adicional, calculada da seguinte forma:

$$P = h \times HH \times 3$$

Sendo,

P - Penalização (em euros)

h - Número de horas ou fração em atraso

HH - Valor hora/homem contratado em Euros

- iv. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea c) do Ponto III do **Anexo I** é aplicada uma penalização fixa de € 200,00 (*duzentos euros*).

- b) Nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do ponto anterior, poderá ser aplicada uma penalização diária no valor de 100€ (*cem euros*) por cada situação detetada de incumprimento.

3. O valor das penalizações é descontado na fatura referente ao período em que se deu o incumprimento.

4. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

5. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.
7. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
8. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
9. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
10. O Adjudicatário será alvo de um procedimento de avaliação de desempenho (Avaliação de fornecedores) tendo em consideração os requisitos do Sistema de Gestão e os contratualmente definidos.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa do concurso, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo Adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo Adjudicatário ao abrigo do mesmo;
 - c) Seguro de Doenças Profissionais;
 - d) Seguro de viaturas associados à prestação do presente contrato.
2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contactos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- I.** Os principais serviços a prestar pelo Adjudicatário nas instalações abrangidas no presente Caderno de Encargos, nomeadamente, ETA da Boavista, ETAR do Choupal, ETAR do Coimbrão e ETAR de Fátima, compreendem:
- a) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto da prestação de serviços;
 - b) Controlar os acessos às instalações, no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
 - c) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações, conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela Entidade Adjudicante;
 - d) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
 - e) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
 - f) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
 - g) Cumprir os regulamentos internos da Entidade Adjudicante;
 - h) Cumprir e fazer cumprir as demais normas e regulamentos internos da Entidade Adjudicante que venham a vigorar, referentes a vigilância e segurança;
 - i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
 - j) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
 - k) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
 - l) Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior das instalações;
 - m) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;

- n) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da Entidade Adjudicante;
- o) Fornecer ao seu pessoal os materiais, aparelhos, instrumentos, impressos, utensílios e equipamentos indispensáveis à boa prestação dos serviços;
- p) Elaborar relatórios diários e mensais com todas as ocorrências verificadas. Estes relatórios deverão ser entregues em suporte informático, devendo, para tal, prever a disponibilização de um computador. Estes relatórios e registos deverão ser entregues à Águas do Centro Litoral, S.A., incluindo nomeadamente:
 - i) Registo de entradas e saídas de visitantes;
 - ii) Relatório de rondas;
 - iii) Relatório de turno;
 - iv) Relatório de ocorrência;
 - v) Outros relatórios relevantes.
- q) No caso do serviço por rondas, considera-se exceção o que diz respeito às seguintes alíneas: b), c) e l).

II. No que diz respeito aos serviços específicos de cada instalação, os serviços a executar compreendem:

❖ **Complexo da Estação de Tratamento de Águas (ETA) da Boavista**

- a) Vigilância das instalações através do Sistema de Videovigilância montado na Portaria (o sistema já se encontra instalado e devidamente autorizado pela entidade competente);
- b) Atendimento de chamadas externas/internas e o seu devido encaminhamento;
- c) Receção e encaminhamento de correspondência e encomendas;
- d) Estabelecer ligações telefónicas, atender e reencaminhar chamadas;
- e) Organizar o chaveiro;
- f) Encaminhamentos de visitantes ao colaborador visitado através de prévio contacto telefónico, que deverá ser feito aos secretariados se existirem;
- g) Rondas aos edifícios e perímetro da vedação do Complexo para verificação de alguma anomalia:
 - i) Ronda ao edifício sede, ao final do dia de trabalho, que deverá prever entre outras questões, o fecho das luzes, portas e janelas;
 - ii) Rondas noturnas, de duas em duas horas, ao Complexo;

- iii) Rondas aos fins-de-semana e feriados, diárias e noturnas (de duas em duas horas), ao Complexo;
 - iv) Uma ronda noturna diária aos edifícios técnicos com acompanhamento do operador de serviço que cumpre o Plano Operacional;
 - v) Rondas noturnas extraordinárias aos edifícios técnicos, a pedido do operador de serviço, devendo constar do relatório a respetiva justificação.
- h) Encaminhamento de viaturas:
- i) Orientar a circulação e estacionamento de viaturas da empresa, dos colaboradores e de visitantes no perímetro das instalações;
 - ii) Quando o percurso normal de circulação se encontra obstruído (ex: Substituição dos tambores de cloro, recolha de Resíduos, etc.) orientar os condutores quando à circulação.
- i) Sempre que solicitado pela entidade adjudicante, o Vigilante de serviço deslocar-se-á a outras instalações da entidade adjudicante na mesma zona geográfica, para a vigilância de bens, nomeadamente realização de ronda aos edifícios e perímetro da vedação dessa instalação, para verificação de alguma anomalia. Para a realização desta atividade, o vigilante será acompanhado por um colaborador da entidade adjudicante e deslocar-se-ão em viatura disponibilizada por esta. Durante a prestação deste serviço, a entidade adjudicante considera que a instalação ficará sem presença de Vigilante;
- j) Registo da recolha dos ecopontos por parte da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A., em impresso a designar pela Águas do Centro Litoral, S.A., nomeadamente, dia, hora e quantidade aproximada.

❖ **Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) do Choupal**

- a) Rondas noturnas, de hora a hora, aos edifícios e perímetro da vedação da ETAR para verificação de alguma anomalia;
- b) Rondas noturnas extraordinárias aos edifícios técnicos a pedido do operador de serviço, devendo constar do relatório a respetiva justificação;
- c) Sempre que solicitado pela entidade adjudicante, o Vigilante de serviço deslocar-se-á a outras instalações da Entidade Adjudicante na mesma zona geográfica, para a vigilância de bens, nomeadamente realização de ronda aos edifícios e perímetro da vedação dessa instalação, para verificação de alguma anomalia. Para a realização desta atividade, o vigilante será acompanhado por um colaborador da Entidade Adjudicante e deslocar-se-ão em viatura disponibilizada por esta.

Durante a prestação deste serviço, a Entidade Adjudicante considera que a instalação ficará sem presença de Vigilante;

- d) Acompanhamento presencial ao operador sempre que este o solicite para efeito de segurança humana na realização de tarefas.

❖ **Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) do Coimbrão**

- a) Serviço de vigilância e segurança humana:

- i) Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas nas áreas restritas ou reservadas;
- ii) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela Entidade Adjudicante.
- iii) Acompanhamento presencial ao operador sempre que este o solicite para efeito de segurança humana na realização de tarefas

- b) Rondas aos edifícios e perímetro da vedação do Complexo para verificação de alguma anomalia:

- i) Rondas de início e fim de turno, aos edifícios e perímetro da vedação da ETAR para verificação de alguma anomalia;
- ii) Rondas extraordinárias aos edifícios técnicos, a pedido do operador de serviço, sempre que algum motivo o justifique, devendo constar do relatório a respetiva justificação;
- iii) Sempre que solicitado pela entidade adjudicante, o Vigilante de serviço deslocar-se-á a outras instalações da entidade adjudicante na mesma zona geográfica, para a vigilância de bens, nomeadamente realização de ronda aos edifícios e perímetro da vedação dessa instalação, para verificação de alguma anomalia. Para a realização desta atividade, o vigilante será acompanhado por um colaborador da entidade adjudicante e deslocar-se-ão em viatura disponibilizada por esta. Durante a prestação deste serviço, a Entidade Adjudicante considera que a instalação ficará sem presença de Vigilante.

- b) Controlo de descargas de autotanques:

- i) Validação de documentação de acompanhamento da descarga;
- ii) Acompanhamento presencial da descarga e respetivo acionamento/paragem dos equipamentos associados;
- iii) Registo das descargas realizadas em suporte papel e/ou informático.

c) Controlo de movimentos de resíduos:

- i) Validação de autorização de circulação nas instalações;
- ii) Pesagem em báscula e emissão de talão de pesagem;
- iii) Preenchimento ou validação de documentação legal aplicável;
- iv) Vigilância das instalações através do Sistema de Videovigilância montado na Portaria.

❖ **Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Fátima**

- a) Ronda noturna única, aos edifícios e perímetro da vedação da ETAR para verificação de alguma anomalia;
- b) Preenchimento de *checklist* (ou equivalente) de verificação de operacionalidade de equipamentos;
- c) Deslocação entre as instalações do Adjudicatário e a instalação da AdCL.

III. O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Cumprimento de horários – Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com o seguinte horário:

❖ **Complexo da ETA da Boavista:** horário das 00h00 às 24h00 – todos os dias do ano

❖ **ETAR do Choupal:** horário das 00h00 às 08h00 – todos os dias do ano

❖ **ETAR de Coimbrão:** horário das 06h00 às 22h00 – todos os dias do ano

❖ **ETAR de Fátima:** uma ronda em horário das 22h00 às 06h00 – todos os dias do ano

- b) Substituição de pessoal:

- i) Não substituir pessoal sem autorização prévia da entidade da Entidade Adjudicante, salvo em casos de emergência;
- ii) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da Entidade Adjudicante, no período máximo de 30 dias após a comunicação.

- c) Efetuar uma visita por cada período de 14 dias, aos locais da execução do contrato, para supervisão da prestação de serviços.

- d) Excetuam-se do ponto anterior os locais com funcionamento em regime de ronda.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- I. Os serviços objeto do contrato serão executados em várias instalações, que são, ETA da Boavista, ETAR do Choupal, ETAR do Coimbrão e ETAR de Fátima, sendo as mesmas constituídas por vários edifícios, os quais se encontram descritos no ponto abaixo.

❖ **Complexo da ETA da Boavista**

- I. Edifício Sede
2. Edifícios técnicos:
 - í. Captações de água – PDH1, PDH2 e PDH3
 - íí. Edifício da Câmara dos Medidores de Caudais
 - ííí. Edifício da Câmara de Remineralização
 - íííí. Edifício dos Filtros
 - ííííí. Edifício do Cloro
 - íííííí. Edifício de Reagentes
 - ííííííí. Estação Elevatória
 - íííííííí. Estação Elevatória de Águas Residuais

❖ **ETAR do Choupal**

- I. Edifício Sede
2. Edifícios técnicos:
 - í. Obra de Entrada
 - íí. Edifício de Bombagem
 - ííí. Edifício de Lamas (caldeiras e turbinas)
 - íííí. Digestores
 - ííííí. Gasómetro
 - íííííí. Parque de Lamas e zona das Centrífugas
 - ííííííí. Edifício Posto Transformação (PT)
 - íííííííí. Armazém Manutenção
 - ííííííííí. Oficina Manutenção

❖ **ETAR do Coimbrão**

1. Portaria
2. Edifício operacional
3. Edifícios técnicos:
 - í. Obra de Entrada
 - íí. Edifício Caudais Primários e Decantadores Primários
 - ííí. Decantadores Secundários
 - íiv. Digestores e Gasómetros
 - ív. Edifício de Desidratação de Lamas
 - ví. Parque de Lamas e Silo
 - víí. Edifício Co-geração (moto geradores)
 - vííí. Edifício Posto Transformação (PT) e Arejadores
 - íx. Oficina e Armazém
 - x. Edifício de Filtros e Obra de Saída de Água Tratada

❖ **ETAR de Fátima**

1. Edifício operacional
2. Edifícios técnicos:
 - í. Obra de Entrada
 - íí. Edifício de Bombagem
 - ííí. Edifício de Lamas e Oficina Manutenção
 - íiv. Edifício e Órgãos de Desinfeção e Saída de Efluente

II. As instalações onde serão efetuados os serviços objeto do contrato situam-se nas seguintes localizações:

INSTALAÇÃO	MORADA	COORDENADAS	
ETA da Boavista	Avenida Dr. Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra	40°11'06.07" N	8°25'17.6" W
ETAR do Choupal	Estrada Mata do Choupal, 3000- 000 Coimbra	40°13'28.66"N	8°26'59.52"W
ETAR do Coimbrão	Estrada Nacional 109-9 2425-452 Coimbrão	39°53'36.85"N	8°54'40.34"W
ETAR e Fátima	Estrada de Vale de Cavalos 2495-659 Fátima	39°35'34.94"N	8°36'10.20"W